



TRIBUTOS FEDERAIS

- Estabelece alíquotas reduzidas do IRPJ, CSLL, PIS e Cofins no âmbito do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Perse.
- Benefício fiscal concedido no âmbito do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Perse.
- Prorrogados os prazos de entrega da ECD e da ECF para contribuintes domiciliados nos municípios localizados no Estado do Rio Grande do Sul, em relação aos quais foi decretado estado de calamidade pública.
- Prorroga prazos para pagamento de tributos federais, inclusive parcelamentos, e para cumprimento de obrigações acessórias, para contribuintes domiciliados nos municípios de Rio Grande e São Lourenço do Sul, localizados no Estado do Rio Grande do Sul.
- PIS/COFINS – Solução de Consulta Cosit n. 137/2024 – Trata acerca da apuração de créditos do PIS/Cofins.

INSS

- Adiamento da reoneração da folha – Correção das obrigações acessórias.
- Suspensão de prazos.

FGTS

- Orientações sobre a suspensão da exigibilidade do FGTS.
- FGTS suspenso das competências de outubro/23 a janeiro/24.
- Suspensão do recolhimento do FGTS – Novos Municípios.
- CAIXA divulga novo Manual de Movimentação da Conta Vinculada do FGTS.



ICMS

- Publicação de Ajuste SINIEF e Convênios ICMS.
- Nova reclassificação de Municípios atingidos e afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas no Rio Grande do Sul – Alteração no Decreto n. 57.600/2024.
- Funcionamento do emissor de nota fiscal avulsa é retomado parcialmente para MEI's.
- NF-e – Publicada versão 1.20 da Nota Técnica 2014.002.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS
 - a) UIF-RS – Junho de 2024;
 - b) Procedimento especial na operação que antecede a exportação de chassi de ônibus com suspensão do ICMS – Trânsito do chassi e dos componentes complementares para o seu funcionamento pela indústria de carroceria;
 - c) ICMS ST – Operações com Bebidas Quentes – PFC (Preço Final ao Consumidor) – Alteração na lista.

ITCD

- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS
 - a) Procedimentos referentes à comprovação do pagamento do ITCD na lavratura de escrituras públicas.

TRIBUTOS MUNICIPAIS – PORTO ALEGRE/RS

- Prorrogado o prazo de recolhimento de impostos por contribuintes de bairros atingidos por enchentes.



PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

28/05

DeSTDA | Envio da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação pelas empresas optantes pelo Simples Nacional referente ao mês de abril. *(vide observações)*.

31/05

PORTARIA CGSN/SE N. 98/2023 | Prazo final para recolhimento dos impostos e contribuições apurados na forma do Simples Nacional, referentes ao período de apuração de 10/2023, devidos por contribuintes com sede nos Municípios da lista anexa desta Portaria. *(vide observações)*

IOF – CONTRATOS DE DERIVATIVOS FINANCEIROS | Recolhimento referente ao mês de abril. *(vide observações)*

PIS/COFINS – AUTOPEÇAS – RETENÇÕES | Recolhimento referente a 1ª quinzena de maio. *(vide observações)*

IRPJ/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – MENSAL | Recolhimentos referente ao mês de abril: (1) IRPJ e CSLL das pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento por estimativa; (2) IRPJ-Renda Variável – Cód. 3317. *(vide observações)*

IRPJ/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – TRIMESTRAL | Recolhimento da 2ª quota do IRPJ e da CSLL (real, presumido ou arbitrado), devidos pelas pessoas jurídicas, relativos ao 1º

Trimestre/2024. *(vide observações)*

IRPJ/SIMPLES NACIONAL | Recolhimento do imposto incidente sobre ganhos de capital referente ao mês de abril (Código 0507). *(vide observações)*

IRPF | Recolhimentos referente ao mês de abril: (1) Recolhimento Mensal – “Carnê-Leão” (Código 0190); (2) Ganho de Capital e Alienação de Bens (Código 4600); (3) Renda Variável (Código 6015). *(vide observações)*

PARCELAMENTOS ESPECIAIS | Recolhimento da parcela mensal (REFIS-Lei n. 9.964/00; REFIS-Lei n. 11.941/09; PAES-Lei n. 10.684/03; PAEX-MP n. 303/06; Simples Nacional – LC 123/06, art.79). *(vide observações)*

REFIS | Pagamento da parcela devida pelas empresas optantes pelo REFIS (Código 9100); Parcelamento Alternativo (Código 9222). *(vide observações)*

REFIS – LEI N. 12.996/2014 | Pagamento de parcela/antecipação do parcelamento da Lei n. 12.996/2014 (Port. Conj. PGFN/RFB n. 13/14, art. 4º). *(vide observações)*

DME | Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie, referente ao mês de abril de 2024. *(vide observações)*

PERT | Programa Especial de Regularização Tributária – PERT – Lei 13.496/2017. *(vide observações)*

PRR | Programa de Regularização Tributária Rural – PRR – MP n. 793/2017 e Lei n. 13.606/2018. *(vide observações)*



PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

CRIPTOATIVOS | Prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos no mês de abril – IN RFB 1.888/2019. *(vide observações)*

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL – IRPF | Entrega, pelas pessoas físicas, da Declaração de Ajuste Anual relativa ao ano-calendário de 2023. *(vide observações)*

DECLARAÇÃO DE ESPÓLIO – IRPF | Entrega Declaração Inicial e Intermediária de Espólio ref. ano-calendário de 2023. *(vide observações)*

IR-PESSOA FÍSICA | Pagamento da 1ª quota do imposto apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste referente ao ano-calendário 2023. *(vide observações)*

DECLARAÇÃO ANUAL SIMPLIFICADA PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (DASN-Simei) – Entrega pelos empresários que foram optantes pelo SIMEI durante o ano-calendário de 2023. *(vide observações)*

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – EMPREGADOS | Pagamento das contribuições descontadas dos empregados em abril.

SALÁRIO FAMÍLIA | Apresentação do comprovante de frequência à escola dos dependentes cadastrados no salário família.

OBSERVAÇÕES

- **TRIBUTOS FEDERAIS – REGIME GERAL** – Os prazos para pagamento de tributos federais, inclusive parcelamentos, e cumprimento de obrigações acessórias para contribuintes domiciliados nos municípios enumerados no [Anexo Único](#) da Portaria RFB n. 415/2024, aos quais foi declarado estado de calamidade pública pelo Decreto n. 57.600/2024, alterado pelos Decretos n. 57.603/2024, e n. 57.605/2024, expedidos pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, *com vencimento em maio ficam prorrogados para o último dia útil do mês de agosto (30/08/2024)*.
- **DeSTDA** – Prorrogada até 28/06/24 a entrega da DeSTDA de fatos geradores de abril de 2024 (Instrução Normativa RE n. 40/2024, DOE de 14/05/2024).
- **SIMPLES NACIONAL** – As datas de vencimento dos tributos apurados no Simples Nacional, referentes aos períodos de apuração (PA) de outubro de 2023, para os sujeitos passivos com sede nos municípios listados no [Anexo](#) da Portaria CGSNSE n. 98/2023 e suas alterações posteriores, que originalmente teriam vencimento em 20 de novembro de 2023, foram prorrogadas para 31 de maio de 2024.
- **SIMPLES NACIONAL/MEI** – Os prazos para o pagamento das parcelas devidas pelos contribuintes com matriz localizada no Estado do Rio Grande do Sul, relativas aos parcelamentos do Simples Nacional e do Simei, administrados pela RFB e pela PGFN, *com vencimento em maio ficam prorrogados para o último dia útil do mês de junho de 2024 (28/06/2024)*. Também fica prorrogado para 31 de julho de 2024 o prazo final para o envio da DASN-Simei, referente ao ano-calendário de 2023 – Resolução CGSN nº 175/2024.



PRINCIPAIS **OBRIGAÇÕES DA SEMANA**

- **PARCELAMENTOS PGFN** – Os prazos para pagamento das parcelas dos programas de negociação administrados pela PGFN para os sujeitos passivos com domicílio tributário nos municípios elencados no Anexo da Portaria PGFN nº 737/2024, *com vencimento em maio ficam prorrogados para o último dia útil do mês de agosto (30/08/2024)*.
- **NOTA FISCAL GAÚCHA** – Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD e/ou que não emitam Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e), deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11..
- **OUTRAS OBRIGAÇÕES** – Verificar outras obrigações da semana cujos vencimentos não especificamos neste calendário.

() Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Exemplo: Feriado Municipal)*



TRIBUTOS **FEDERAIS**

ESTABELECE ALÍQUOTAS REDUZIDAS DO IRPJ, CSLL, PIS E COFINS NO ÂMBITO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS – PERSE

A Lei n. 14.859/2024, DOU 23 de maio de 2024, altera a Lei n. 14.148/2021, para estabelecer alíquotas reduzidas do IRPJ, CSLL, PIS e Cofins no âmbito do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Perse, e ainda revoga dispositivo da Medida Provisória n. 1.202/2023.

Dentre as alterações introduzidas, destacamos as seguintes:

- Apenas terão direito à redução a zero das alíquotas do IRPJ, CSLL, PIS e Cofins as pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos que possuíam como código da CNAE principal ou atividade preponderante, em 18 de março de 2022, uma das atividades econômicas descritas nos seguintes códigos da CNAE: hotéis (5510-8/01); apart-hotéis (5510-8/02); serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê (5620-1/02); atividades de exibição cinematográfica (5914-6/00); criação de estandes para feiras e exposições (7319-0/01); atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (7420-0/01); filmagem de festas e eventos (7420-0/04); agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (7490-1/05); aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (7721-7/00); aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (7739-0/03); serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (7990-2/00);

serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01); casas de festas e eventos (8230-0/02); produção teatral (9001-9/01); produção musical (9001-9/02); produção de espetáculos de dança (9001-9/03); produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (9001-9/04); atividades de sonorização e de iluminação (9001-9/06); artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (9001-9/99); gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas (9003-5/00); produção e promoção de eventos esportivos (9319-1/01); discotecas, danceterias, salões de dança e similares (9329-8/01); restaurantes e similares (5611-2/01); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (5611-2/04); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (5611-2/05); agências de viagem (7911-2/00); operadores turísticos (7912-1/00); atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental (9103-1/00); parques de diversão e parques temáticos (9321-2/00); atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (9493-6/00);

- Terão direito à fruição do referido benefício fiscal, condicionada à regularidade, em 18 de março de 2022, ou adquirida entre essa data e 30 de maio de 2023, de sua situação perante o Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), nos



TRIBUTOS FEDERAIS

termos dos arts. 21 e 22 da Lei n. 11.771/2008 (Política Nacional de Turismo), as pessoas jurídicas que exercem as seguintes atividades econômicas: restaurantes e similares (5611-2/01); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (5611-2/04); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (5611-2/05); agências de viagem (7911-2/00); operadores turísticos (7912-1/00); atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental (9103-1/00); parques de diversão e parques temáticos (9321-2/00); atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (9493-6/00);

- Às pessoas jurídicas beneficiárias do Perse tributadas com base no lucro real ou no lucro arbitrado, as alíquotas reduzidas serão restritas ao PIS e a Cofins, durante os exercícios de 2025 e 2026;
- A fruição do benefício fiscal é condicionada à habilitação prévia, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da regulamentação deste artigo, restrita exclusivamente à apresentação, por plataforma eletrônica automatizada da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, dos atos constitutivos e respectivas alterações;

A presente lei também dispõe que, os contribuintes que usufruíram indevidamente do benefício fiscal de que trata o art. 4º da Lei n. 14.148/2021, em descumprimento ao disposto no art. 22 da Lei n. 11.771/2008, ou no art. 4º da Lei n. 14.148/2021, com a

redação dada pela Lei n. 14.592/2023, poderão aderir à autorregularização prevista na Lei n. 14.740/2023, em até 90 (noventa) dias após a regulamentação desta Lei.

Fica revogado o inciso I do artigo 6º da Medida Provisória n. 1.202/2023, dispositivo este que, até então, acabava com o benefício do Perse a partir de 1º/04/2024. No caso de tributos eventualmente recolhidos em virtude da referida Medida Provisória, estes podem ser objeto de pedido de restituição e/ou compensação com os demais tributos devidos pela pessoa jurídica no âmbito da Receita Federal.

BENEFÍCIO FISCAL CONCEDIDO NO ÂMBITO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS – PERSE

A Instrução Normativa RFB n. 2.195/2024, DOU 24 de maio de 2024, dispõe sobre a habilitação e a fruição do benefício fiscal concedido no âmbito do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Perse de que trata a Lei n. 14.148/2021, que consiste na redução a 0% (zero por cento) das alíquotas dos seguintes tributos, incidentes sobre a receita e o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos:

- I – Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Contribuição PIS/Cofins;
- II – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins;



TRIBUTOS FEDERAIS

III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; e

IV – Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ.

Nos exercícios de 2025 e 2026, a alíquota reduzida fica restrita ao PIS e a Cofins para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real ou arbitrado.

O benefício fiscal no âmbito do Perse aplica-se às receitas e aos resultados das atividades previstas nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE descritos no Anexo I desta instrução normativa, desde que relacionados à:

I – realização ou comercialização de congressos, feiras, eventos esportivos, sociais, promocionais ou culturais, feiras de negócios, shows, festas, festivais, simpósios ou espetáculos em geral, casas de eventos, buffets sociais e infantis, casas noturnas e casas de espetáculos;

II – hotelaria em geral;

III – administração de salas de exibição cinematográfica; e

IV – prestação de serviços turísticos, conforme disciplinado pelo art. 21 da Lei n. 11.771/2008.

Poderá requerer o benefício fiscal a pessoa jurídica:

I – pertencente ao setor de eventos que possuía, como código da CNAE principal ou

atividade preponderante, em 18 de março de 2022, uma das atividades econômicas descritas no Anexo I desta Instrução Normativa;

II – tributada pelo lucro real, presumido ou arbitrado; e

III – habilitada pela RFB.

A pessoa jurídica que possui, como código da CNAE principal ou atividade preponderante uma das atividades econômicas descritas no Anexo II desta Instrução Normativa, terá direito à fruição do benefício fiscal condicionada à regularidade, em 18 de março de 2022, ou adquirida entre essa data e 30 de maio de 2023, de sua situação perante o Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – Cadastur, nos termos dos arts. 21 e 22 da Lei n. 11.771/2008.

A habilitação para fruição do benefício fiscal deverá ser requerida no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de 3 de junho de 2024. O requerimento para a habilitação deverá ser protocolizado no período de 3 de junho a 2 de agosto de 2024, após o qual será considerado sem efeito, exclusivamente por meio do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte – e-CAC, disponível no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB na Internet, no endereço eletrônico: [aqui](#).

Esta Instrução Normativa passa a vigorar a partir de 24/05/2024.



TRIBUTOS **FEDERAIS**

PRORROGADOS OS PRAZOS DE ENTREGA DA ECD E DA ECF PARA CONTRIBUENTES DOMICILIADOS NOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM RELAÇÃO AOS QUAIS FOI DECRETADO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

A Portaria RFB n. 421/2024, DOU de 23 de maio de 2024, prorroga o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD e da Escrituração Contábil Fiscal – ECF para contribuintes domiciliados nos municípios enumerados no Anexo Único da Portaria RFB n. 415/2024, localizados no Estado do Rio Grande do Sul, em relação aos quais foi decretado estado de calamidade pública.

Fica prorrogado, em caráter excepcional, para os contribuintes a que se refere o art. 1º, o prazo final para transmissão da:

- I – Escrituração Contábil Digital – ECD, previsto no caput do art. 5º da Instrução Normativa RFB n. 2.003/2021, referente ao ano-calendário de 2023, para o último dia útil do mês de setembro de 2024; e
- II – Escrituração Contábil Fiscal – ECF, previsto no caput do art. 3º da Instrução Normativa RFB n. 2.004/2021, referente ao ano-calendário de 2023, para o último dia útil do mês de outubro de 2024.

Nos casos de extinção, cisão total, cisão parcial, incorporação ou fusão da pessoa jurídica:

- I – a ECD prevista no § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB n. 2.003/2021, deverá ser entregue até o último dia útil:
 - a) do mês de setembro de 2024, se o evento ocorrer no período de janeiro a agosto de 2024; ou
 - b) do mês subsequente ao do evento, se esse ocorrer no período de setembro a dezembro de 2024; e
- II – a ECF prevista no § 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB n. 2.004/2021, deverá ser entregue até o último dia útil:
 - a) do mês de outubro de 2024, se o evento ocorrer no período de janeiro a setembro de 2024; e
 - b) do segundo mês subsequente ao do evento, se esse ocorrer no período de outubro a dezembro de 2024.



TRIBUTOS **FEDERAIS**

PRORROGA PRAZOS PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS, INCLUSIVE PARCELAMENTOS, E PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, PARA CONTRIBUINTES DOMICILIADOS NOS MUNICÍPIOS DE RIO GRANDE E SÃO LOURENÇO DO SUL, LOCALIZADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Portaria RFB n. 423/2024, DOU 23 de maio de 2024, dispõe sobre prazos para pagamento de tributos federais, inclusive parcelamentos, e cumprimento de obrigações acessórias, e suspende prazos para a prática de atos processuais no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB, para contribuintes domiciliados nos Municípios de Rio Grande e São Lourenço do Sul, localizados no Estado do Rio Grande do Sul, em relação aos quais foi declarado estado de calamidade pública pelo Decreto n. 57.614, de 13 de maio de 2024, do Governador do Estado, em decorrência de eventos climáticos e de chuvas intensas ocorridos no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024.

Os prazos para pagamento de tributos federais, inclusive parcelamentos, e cumprimento de obrigações acessórias pelos contribuintes domiciliados nos Municípios de Rio Grande e São Lourenço do Sul, localizados no Estado do Rio Grande do Sul, com vencimento em abril, maio e junho de 2024, ficam prorrogados para o último dia útil dos meses de julho, agosto e setembro de 2024, respectivamente.

Também fica suspensa até o último dia útil do mês de maio de 2024 a contagem de pra-

zos para a prática de atos processuais no âmbito da RFB, em relação a processos administrativos de interesse de contribuintes domiciliados nos referidos Municípios.

PIS/COFINS – SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N. 137/2024 – TRATA ACERCA DA APURAÇÃO DE CRÉDITOS DO PIS/COFINS

Publicação: 24/05/2024 – Receita Federal – Soluções de Consultas e Divergências

NÃO CUMULATIVIDADE. INSUMOS. CRÉDITOS.

O conceito de insumos, para fins de apuração de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Cofins, deve ser aferido à luz dos critérios da essencialidade ou da relevância do bem ou serviço para a produção de bens destinados à venda ou para a prestação de serviços pela pessoa jurídica.

A aquisição de produtos não sujeitos ao pagamento da Contribuição para o PIS/Cofins, como ocorre com os produtos da cesta básica sujeitos à redução de alíquota a zero, não gera direito a créditos dessa contribuição.

EMPACOTAMENTO DE CESTAS BÁSICAS E DE CESTAS DE NATAL. PRODUÇÃO DE BENS. NOVO BEM DECORRENTE DA REUNIÃO DE PRODUTOS.

O empacotamento dos produtos que irão compor uma cesta básica ou uma cesta de



TRIBUTOS **FEDERAIS**

natal, ainda que, por expressa vedação da legislação, não seja considerado fabricação (industrialização) de bens, pode ser considerado produção de bens, uma vez que a reunião desses produtos em um mesmo volume resulta em nova apresentação, surgindo um único e novo bem diferenciado, cuja venda tem fim diverso da venda desses produtos separadamente.

PRODUÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E DE CESTAS DE NATAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMPACOTAMENTO. CRÉDITOS.

A pessoa jurídica produtora de cestas básicas e de cestas de natal pode apurar créditos vinculados aos dispêndios com a contratação de empresa para a realização do acondicionamento dos produtos em cestas, os quais, por serem relevantes pela singularidade da cadeia produtiva, são considerados insumos para essa atividade.

EMBALAGEM DE APRESENTAÇÃO E DE TRANSPORTE DO PRODUTO ACABADO. INSUMOS. CRÉDITOS.

As embalagens de apresentação utilizadas nos bens destinados à venda podem ser consideradas insumos e, portanto, gerar créditos da Contribuição para o PIS/Cofins, o que não ocorre com as embalagens utilizadas no transporte dos produtos acabados.

ENTREGA DE MERCADORIAS A CLIENTES. DISPÊNDIOS COM VEÍCULOS. CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE.

É vedada a apuração de créditos sobre os dispêndios com manutenção, conservação, pneus, combustíveis, lubrificantes, pedágio, licenciamento, IPVA e seguro de veículos utilizados para entrega das mercadorias produzidas aos clientes, como, por exemplo, as cestas básicas e as cestas de natal produzidas pela pessoa jurídica e entregues aos seus clientes por meio de veículos próprios, uma vez que tais dispêndios não são considerados insumos, por não serem relacionados com a produção dessas cestas e não se enquadrarem em qualquer outra hipótese prevista em lei que permita o respectivo creditamento.

ENTREGA DE MERCADORIAS A CLIENTES. CONTRATAÇÃO DE FRETE. CRÉDITOS.

Para fins de creditamento da Contribuição para o PIS/Cofins apurada com base no regime não cumulativo, o dispêndio com a contratação de frete para a entrega das cestas básicas e de natal aos clientes não gera créditos na modalidade insumos, por não ser relacionado à produção de bens; contudo é possível o desconto de créditos em relação ao frete na operação de venda, desde que o ônus desse frete seja suportado pelo vendedor e sejam obedecidos os demais requisitos exigidos na legislação de regência.



INSS

ADIAMENTO DA REONERAÇÃO DA FOLHA – CORREÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Publicação: 19/05/2024 – Portal eSocial

Considerando nota publicada no portal da Receita Federal do Brasil, o ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal (STF), adiou por 60 dias os efeitos da decisão cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7633, relativa à Lei n. 14.784/2023, que prorroga a desoneração da folha de pagamento de municípios e de diversos setores produtivos até 2027.

A Receita Federal reitera que as empresas e municípios beneficiados pelas desonerações podem retificar as declarações (DCTFWeb/eSocial/EFD-Reinf) relativas ao mês de abril de 2024, prestadas até o dia 15 de maio, para que o recolhimento do tributo com vencimento até o dia 20 de maio seja feito conforme a norma aplicável. As alterações nos cálculos do eSocial foram implantadas em produção em 18/05/2024.

Orientamos às empresas, aos órgãos gestores de mão de obra (OGMO) e municípios a realizarem os seguintes procedimentos:

1. Caso já tenha fechado a folha de abril/2024:

- Reabrir a folha;
- No caso das empresas e OGMO, enviar o evento S-1280 com as informações sobre a desoneração;

- Fechar a folha novamente. O sistema recalculará as contribuições e enviará a nova apuração para a DCTFWeb.

2. Caso ainda não tenha fechado a folha de abril/2024

- No caso de empresas e OGMO, enviar o evento S-1280 com as informações sobre a desoneração e encerrar a folha.

3. Municípios com fator populacional inferior a 4 (alíquota de 8%)

- Reabrir a folha e encerrá-la novamente. O sistema recalculará as contribuições e enviará a nova apuração para a DCTFWeb.

Em qualquer dos casos, é necessário previamente ajustar o S-1000 para informar a opção pela desoneração (empresas e municípios). O S-1000 vigente deverá ter o campo {indDesFolha}=[1–Empresa enquadrada nos critérios da legislação vigente], para empresas e OGMO abrangidos pela desoneração; ou {indDesFolha}=[2–Município enquadrado nos critérios da legislação vigente] para municípios com fator populacional inferior a 4.

SUSPENSÃO DE PRAZOS

Foi publicada no DOU de 22 de maio de 2024 a Portaria Conjunta MPS n. 15, dispondo sobre os procedimentos a serem observados por sessenta dias, contados a partir do



INSS

dia 24 de abril de 2024, no âmbito do Ministério da Previdência Social, do Instituto Nacional do Seguro Social e do Conselho de Recursos de Previdência Social, em razão do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública e da Situação de Emergência no Rio Grande do Sul.

Dentre outras disposições, os estabelecimentos empresariais localizados no estado do Rio Grande do Sul tiveram suspensos, por sessenta dias, os prazos cujo termo final recaia no período de 24/04 a 22/06/2024:

- I – para requerer ao INSS a não aplicação do nexó técnico epidemiológico; e
- II – para interposição de recursos em 2ª instância, da decisão proferida pelo CRPS nos julgamentos de contestações em 1ª instância, ao Fator Acidentário de Prevenção – FAP.



FGTS

ORIENTAÇÕES SOBRE A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO FGTS

Na edição extra do DOU de 20 de maio, foi publicado o Edital FGTS n. 5, trazendo os procedimentos específicos de suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do FGTS, referentes às competências de abril de 2024 a julho de 2024, de que trata a Portaria MTE n. 729.

De acordo com Edital, a suspensão temporária da exigibilidade do FGTS e o parcelamento referente às competências de abril de 2024 a julho de 2024, *aplicam-se aos estabelecimentos de empregadores situados nos municípios alcançados por estado de calamidade pública* mencionados no Anexo da Portaria MTE n. 729 e em atos complementares, inclusive empregadores domésticos, segurado especial e microempreendedor individual.

Os recolhimentos do FGTS referentes às competências de abril de 2024 a julho de 2024 ficam suspensos pelo período de 180 dias a partir de 02 de maio de 2024, independentemente de adesão prévia, podendo ser efetuados sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos:

- desde que recolhidos até o dia 29.10.2024, prazo em que se encerra o período de suspensão; ou
- com opção pelo parcelamento em até 4 (quatro) prestações, independentemente do valor.

Os valores de FGTS cuja exigibilidade tenha sido suspensa, caso inadimplidos dentro dos prazos prorrogados, estarão sujeitos aos encargos de mora legais, desde a data originária de vencimento.

A opção pelo parcelamento deverá ser realizada, impreterivelmente, por intermédio da plataforma FGTS Digital, no período de 01/09/2024 a 15.10.2024, contemplando, exclusivamente, os débitos compreendidos na suspensão, exceto para os empregadores domésticos, segurado especial e microempreendedor individual, cujo parcelamento deverá observar as regras de adesão diretamente na plataforma do eSocial Módulo Simplificado, bem como dos empregadores que, excepcionalmente, ainda recolham o FGTS por meio dos sistemas do Conectividade Social.

Os valores parcelados deverão ser recolhidos pelo FGTS Digital em até 4 parcelas, cujo montante de cada prestação será fixado de acordo com o débito existente na data de geração da guia de recolhimento, sendo a:

- a) primeira parcela referente ao débito remanescente da competência **04/2024**, com vencimento em 19.11.2024;
- b) segunda parcela referente ao débito remanescente da competência **05/2024**, com vencimento em 20.12.2024;
- c) terceira parcela referente ao débito remanescente da competência **06/2024**, com vencimento em 20.01.2025;



FGTS

d) quarta parcela referente ao débito remanescente da competência **07/2024**, com vencimento em 20.02.2025.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho que autorize o saque do FGTS, a suspensão e o parcelamento resolver-se-ão em relação ao respectivo trabalhador, e ficará o empregador ou responsável obrigado:

a) ao recolhimento dos valores de FGTS cuja exigibilidade tenha sido suspensa, sem incidência dos encargos legais, desde que seja efetuado no prazo previsto pelo § 6º do art. 477 da CLT; e

b) ao depósito dos valores de FGTS rescisórios previstos no art. 18 da Lei n. 8.036/1990.

A obrigação prestada pelo empregador ou responsável relacionada ao sistema de escrituração digital (FGD e DAE) permanece inalterada.

FGTS SUSPENSO DAS COMPETÊNCIAS DE OUTUBRO/23 A JANEIRO/24

Em 24 de maio, a Caixa Econômica Federal publicou a Circular n. 1.057, trazendo novas disposições sobre a suspensão da exigibilidade do FGTS, de acordo com a Portaria MTE n. 729, bem como em relação à suspensão do recolhimento do FGTS de que trata a Portaria MTE n. 3.553/2023.

Segundo a Circular, para os empregadores que suspenderam os recolhimentos de FGTS em decorrência da enchente ocorrida no Rio Grande do Sul em setembro passado, e que parcelaram o fundo de garantia dos trabalhadores conforme disposições da Portaria MTE n. 3.553/2023, fica prorrogada a quitação das demais parcelas, vencidas a partir de maio de 2024, para vencimento a partir de novembro/2024, observado o prazo já contratado.

SUSPENSÃO DO RECOLHIMENTO DO FGTS – NOVOS MUNICÍPIOS

No decorrer da última semana foram publicadas as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego n.s 763, 783 e 797 acrescentando os municípios de Picada Café, Novo Hamburgo, Nova Santa Rita, Pareci Novo e Parobé à lista dos municípios anexa à Portaria MTE n. 729, que autorizou a suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do FGTS referentes às competências de abril a julho de 2024.

Os depósitos referentes às competências suspensas poderão ser efetuados em até 4 (quatro) parcelas, a partir da competência de outubro de 2024.

Consulte a Portaria para verificar se o município da sua empresa está alcançado pela suspensão do recolhimento do FGTS.



FGTS

CAIXA DIVULGA NOVO MANUAL DE MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA DO FGTS

A Caixa Econômica Federal divulgou a versão n. 24 do Manual de Movimentação da Conta Vinculada do FGTS, com as atualizações decorrentes das novas possibilidades de saques por trabalhadores dos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecida pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.



ICMS

PUBLICAÇÃO DE AJUSTE SINIEF E CONVÊNIOS ICMS

O Despacho CONFAZ n. 25/2024, DOU de 20 de maio de 2024, publica Ajuste SINIEF e Convênios ICMS aprovados na 392ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 17.05.2024.

- **Ajuste SINIEF n. 11/2024:** Prorroga o prazo de entrega da Escrituração Fiscal Digital (EFD-ICMS-IPI) por 60 (sessenta) dias pelas empresas que possuem matriz ou filial no Estado do Rio Grande do Sul.

Os Estados e o Distrito Federal ficam autorizados a prorrogar o prazo de entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD-ICMS-IPI, dos meses de maio, junho e julho de 2024, por 60 (sessenta) dias, dos contribuintes com domicílio tributário em seus territórios e que possuam unidade matriz ou filial no Estado do Rio Grande do Sul, passando a ter os seguintes prazos de entregas:

- I – EFD-ICMS-IPI de maio, até o dia 20 de julho de 2024;
- II – EFD-ICMS-IPI de junho, até o dia 20 de agosto de 2024;
- III – EFD-ICMS-IPI de julho, até o dia 20 de setembro de 2024.

Este ajuste retroage seus efeitos a 1º de maio de 2024.

- **Convênio ICMS n. 57/2024:** Autoriza o Estado do Rio de Grande do Sul a conceder

isenção de ICMS nas saídas internas, decorrentes de aquisição ou de doação, de mercadorias para a Associação dos Bancos do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n. 92.958.800/0001-38, nos termos do Acordo de Cooperação firmado com o Estado e do Decreto Estadual n. 57.601/2024.

Esta isenção aplica-se também:

- I – às prestações de serviço de transporte das mercadorias de que trata esta cláusula;
- II – às operações interestaduais, relativamente à diferença entre as alíquotas interna e interestadual;
- III – aos recebimentos decorrentes de importação do exterior, sem similar nacional.

A entrega das mercadorias objeto da isenção poderá ser efetuada em estabelecimento indicado pela Associação dos Bancos do Estado do Rio Grande do Sul, desde que o local da entrega esteja expressamente indicado no documento fiscal relativo à operação e à prestação.

O Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado a não exigir o estorno do crédito fiscal, nos termos do art. 21 da Lei Complementar n. 87/1996, nas operações de que trata este convênio.

O Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado a não exigir o ICMS das operações realizadas nos termos da cláusula primeira deste convênio no período de 6 de maio de



ICMS

2024 até a data de entrada em vigor deste convênio. O disposto não autoriza a restituição ou compensação das quantias já pagas.

O Estado do Rio Grande do Sul poderá estabelecer limites, condições e exceções para aplicação do disposto neste convênio.

Este convênio produz seus efeitos até 31 de dezembro de 2024.

- **Convênio ICMS n. 58/2024:** Altera o Convênio ICMS n. 54/2024, referente à prorrogação do prazo de pagamento do ICMS, à isenção de ICMS na compra de ativos imobilizados e à não obrigatoriedade de estorno dos créditos de ICMS das mercadorias existentes em estoque que tenham sido extraviadas, perdidas, furtadas, roubadas, deterioradas ou destruídas em decorrência de eventos climáticos de chuvas.

Com essa publicação, além dos municípios declarados em estado de calamidade pública, os benefícios relativos à aquisição de imobilizado e ao estorno do crédito também poderão ser aplicados aos municípios em situação de emergência.

Além disso, essa publicação amplia a prorrogação do prazo de pagamento do ICMS dos fatos geradores com vencimento entre 24 de abril e 31 de julho de 2024 para todos os contribuintes, independentemente de estarem ou não localizados em municípios em estado de calamidade pública ou emergência.

- **Convênio ICMS n. 59/2024:** Autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir os va-

lores correspondentes a juros e multas relativos ao atraso ou prorrogar o vencimento, por até 2 meses em ambos os casos, no pagamento do ICMS, devido por substituição tributária, por contribuintes localizados no Estado do Rio Grande do Sul, cujos prazos de pagamento recaiam nos meses de maio e junho de 2024.

Os Estados e o Distrito Federal ficam autorizados a estabelecer limites, condições e exceções para aplicação do disposto neste convênio.

- **Convênio ICMS n. 60/2024:** Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a suspender, por até 180 (cento e oitenta) dias, a rescisão dos parcelamentos e dos programas vigentes de parcelamento de débitos fiscais relacionados com ICM – e o ICMS, em decorrência de inadimplência.

A suspensão poderá ser prorrogada por igual prazo.

O Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado a restabelecer os parcelamentos e os programas de parcelamentos de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, cancelados em decorrência de inadimplência do devedor, verificada no período de 24 de abril de 2024 até o restabelecimento dos sistemas de pagamentos.

A legislação estadual estabelecerá os prazos para a adesão e para o pagamento das parcelas em atraso.

Os prazos de que tratam o § 1º serão de até 90 (noventa) dias contados do respectivo



ICMS

termo inicial, podendo ser prorrogados por igual período.

O Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado a postergar a data de vencimento de parcelas de débitos fiscais parcelados, relacionados com o ICM e o ICMS, com vencimento a partir de 25 de abril de 2024, por até 4 (quatro) meses, hipótese em que fica, ainda, autorizada a ampliação do número máximo de meses do parcelamento, pelo mesmo período.

O disposto neste convênio não confere qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas.

A Legislação estadual poderá estabelecer limites, condições e exceções para fruição dos benefícios de que trata este convênio.

- **Convênio ICMS n. 61/2024:** Autoriza os Estados do Acre, Amapá, Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Rondônia, Sergipe e São Paulo a conceder isenção do ICMS, nas operações internas com sucata, apara, resíduo ou fragmento, promovidas por cooperativas e associações de catadores.
- **Convênio ICMS n. 62/2024:** Dispõe sobre a adesão do Estado da Bahia e altera o Convênio ICMS n. 19/2024, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS incidente nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de pessoas.

- **Convênio ICMS n. 63/2024:** Altera o Convênio ICMS n. 38/2024, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a reduzir juros e multas, mediante a quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS, na forma que especifica.
- **Convênio ICMS n. 64/2024:** Autoriza o Estado do Paraná a prorrogar o prazo de pagamento do ICMS relativo à empresa DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CNPJ 92.665.611/0302-46 e referente aos fatos geradores que especifica.
- **Convênio ICMS n. 65/2024:** Dispõe sobre a adesão do Estado de Goiás e altera o Convênio ICMS n. 210/2023, que autoriza as unidades federadas que menciona a instituir transação nos termos que especifica.

NOVA RECLASSIFICAÇÃO DE MUNICÍPIOS ATINGIDOS E AFETADO PELOS EVENTOS CLIMÁTICOS DE CHUVAS INTENSAS NO RIO GRANDE DO SUL – ALTERAÇÃO NO DECRETO N. 57.600/2024

O Decreto n. 57.626/2024, DOE RS da 2ª Edição de 21 de maio de 2024, altera os Anexos I e II do Decreto n. 57.600/2024, que reitera o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto n. 57.596/2024, no território do Estado do Rio Grande do Sul, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos, conforme segue:



ICMS

ANEXO I ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

ORD	MUNICÍPIO
1	Arambaré
2	Arroio do Meio
3	Barra do Rio Azul
4	Bento Gonçalves
5	Bom Retiro do Sul
6	Candelária
7	Canoas
8	Canudos do Vale
9	Caxias do Sul
10	Colinas
11	Cruzeiro do Sul
12	Doutor Ricardo
13	Eldorado do Sul
14	Encantado
15	Estrela
16	Fontoura Xavier
17	Guaíba
18	Imigrante
19	Lajeado
20	Marques de Souza
21	Montenegro
22	Muçum
23	Pelotas
24	Porto Alegre
25	Putinga
26	Relvado
27	Rio Grande

28	Rio Pardo
29	Roca Sales
30	Rolante
31	Santa Cruz do Sul
32	Santa Maria
33	Santa Tereza
34	São Jerônimo
35	São José do Norte
36	São Leopoldo
37	São Lourenço do Sul
38	São Sebastião do Caí
39	São Valentim do Sul
40	São Vendelino
41	Severiano de Almeida
42	Sinimbu
43	Taquari
44	Travesseiro
45	Venâncio Aires
46	Agudo
47	Alvorada
48	Bom Princípio
49	Cachoeira do Sul
50	Cachoeirinha
51	Campo Bom
52	Charqueadas
53	Coqueiro Baixo
54	Cotiporã
55	Dona Francisca
56	Esteio
57	Faxinal do Soturno
58	Feliz
59	General Câmara
60	Gramado



ICMS

61	Ibarama
62	Igrejinha
63	Nova Palma
64	Nova Santa Rita
65	Novo Hamburgo
66	Passa Sete
67	Passo do Sobrado
68	Ponte Preta
69	São José do Herval
70	São João do Polêsine
71	São Martinho da Serra
72	Sapucaia do Sul
73	Segredo
74	Taquara
75	Três Coroas
76	Triunfo
77	Vera Cruz
78	Vespasiano Corrêa

ANEXO II SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

ORD	MUNICÍPIO
1	Aceguá
2	Ajuricaba
3	Alecrim
4	Alegrete
5	Alegria
6	Alpestre
7	Alto Alegre
8	Alto Feliz

9	Amaral Ferrador
10	Ametista do Sul
11	Anta Gorda
12	Araricá
13	Aratiba
14	Arroio do Tigre
15	Arroio dos Ratos
16	Arroio Grande
17	Arvorezinha
18	Augusto Pestana
19	Áurea
20	Balneário Pinhal
21	Barão de Cotegipe
22	Barra do Guarita
23	Barra do Ribeiro
24	Barra Funda
25	Barros Cassal
26	Benjamin Constant do Sul
27	Boa Vista Das Missões
28	Boa Vista do Inca
29	Boa Vista do Sul
30	Bom Progresso
31	Boqueirão do Leão
32	Braga
33	Brochier
34	Caçapava do Sul
35	Cacequi
36	Cacique Doble
37	Caiçara
38	Camaquã
39	Camargo
40	Campinas do Sul
41	Campos Borges



ICMS

42	Cândido Godói
43	Candiota
44	Canela
45	Canguçu
46	Capão do Leão
47	Capela de Santana
48	Capitão
49	Capivari do Sul
50	Carlos Barbosa
51	Carlos Gomes
52	Casca
53	Catuípe
54	Centenário
55	Cerrito
56	Cerro Branco
57	Cerro Grande
58	Cerro Grande do Sul
59	Chapada
60	Chiapetta
61	Ciríaco
62	Colorado
63	Condor
64	Constantina
65	Coronel Bicaco
66	Coronel Pilar
67	Crissiumal
68	Cristal
69	Cristal do Sul
70	Cruz Alta
71	Cruzaltense
72	David Canabarro
73	Derrubadas
74	Dezesseis de Novembro

75	Dilermando de Aguiar
76	Dois Irmãos
77	Dois Irmãos das Missões
78	Dois Lajeados
79	Dom Feliciano
80	Dom Pedro de Alcântara
81	Doutor Maurício Cardoso
82	Encruzilhada do Sul
83	Engenho Velho
84	Entre Rios do Sul
85	Erechim
86	Erval Grande
87	Erval Seco
88	Espumoso
89	Estação
90	Estrela Velha
91	Faxinalzinho
92	Fazenda Vilanova
93	Florianópolis
94	Formigueiro
95	Forquetinha
96	Fortaleza dos Valos
97	Frederico Westphalen
98	Garibaldi
99	Garruchos
100	Gentil
101	Giruá
102	Gramado dos Loureiros
103	Gramado Xavier
104	Gravataí
105	Guaporé
106	Harmonia
107	Herval



ICMS

108	Herveiras
109	Humaitá
110	Ibiaçá
111	Ibirapuitã
112	Ibirubá
113	Ijuí
114	Ilópolis
115	Independência
116	Inhacorá
117	Iraí
118	Itaara
119	Itapuca
120	Itaqui
121	Itati
122	Itatiba do Sul
123	Ivorá
124	Ivoti
125	Jaboticaba
126	Jacuizinho
127	Jaguarão
128	Jaguari
129	Jari
130	Jóia
131	Júlio de Castilhos
132	Lagoa Bonita do Sul
133	Lagoa dos Três Cantos
134	Lagoão
135	Lajeado do Bugre
136	Lavras do Sul
137	Liberato Salzano
138	Maçambará
139	Machadinho
140	Manoel Viana

141	Maquiné
142	Maratá
143	Marau
144	Marcelino Ramos
145	Mariano Moro
146	Mata
147	Mato Leitão
148	Maximiliano de Almeida
149	Miraguaí
150	Montauri
151	Mormaço
152	Não-me-toque
153	Nonoai
154	Nova Alvorada
155	Nova Bassano
156	Nova Boa Vista
157	Nova Brésia
158	Nova Esperança do Sul
159	Nova Petrópolis
160	Nova Ramada
161	Novo Barreiro
162	Novo Cabrais
163	Novo Machado
164	Novo Tiradentes
165	Novo Xingu
166	Paim Filho
167	Palmares do Sul
168	Palmeira Das Missões
169	Palmitinho
170	Panambi
171	Pantano Grande
172	Paraí
173	Paraíso do Sul



ICMS

174	Pareci Novo
175	Parobé
176	Passo Fundo
177	Paulo Bento
178	Paverama
179	Pedras Altas
180	Pedro Osório
181	Pinhal
182	Pinhal Grande
183	Pinheirinho do Vale
184	Pinheiro Machado
185	Piratini
186	Planalto
187	Poço das Antas
188	Pontão
189	Porto Lucena
190	Porto Mauá
191	Porto Xavier
192	Pouso Novo
193	Progresso
194	Protásio Alves
195	Quaraí
196	Quevedos
197	Quinze de Novembro
198	Redentora
199	Restinga Seca
200	Rio dos Índios
201	Riozinho
202	Rodeio Bonito
203	Rolador
204	Ronda Alta
205	Rondinha
206	Roque Gonzales

207	Rosário do Sul
208	Sagrada Família
209	Salto do Jacuí
210	Salvador das Missões
211	Salvador do Sul
212	Santa Clara do Sul
213	Santa Margarida do Sul
214	Santa Rosa
215	Santa Vitória do Palmar
216	Santana da Boa Vista
217	Santiago
218	Santo Ângelo
219	Santo Antônio da Patrulha
220	Santo Antônio do Palma
221	Santo Augusto
222	Santo Cristo
223	Santo Expedito do Sul
224	São Borja
225	São Domingos do Sul
226	São Francisco de Assis
227	São Gabriel
228	São Jorge
229	São José Das Missões
230	São José do Inhacorá
231	São Martinho
232	São Miguel das Missões
233	São Paulo das Missões
234	São Pedro das Missões
235	São Pedro do Sul
236	São Sepé
237	São Valentim
238	São Valério do Sul
239	São Vicente do Sul



ICMS

240	Sapiranga
241	Sarandi
242	Seberi
243	Sede Nova
244	Selbach
245	Senador Salgado Filho
246	Sentinela do Sul
247	Serafina Corrêa
248	Sério
249	Sertão
250	Sete de Setembro
251	Silveira Martins
252	Sobradinho
253	Soledade
254	Tabaí
255	Tapera
256	Taquaruçu do Sul
257	Tenente Portela
258	Teutônia
259	Tiradentes do Sul
260	Toropi
261	Três Arroios
262	Três Forquilhas
263	Três Palmeiras
264	Três Passos
265	Trindade do Sul
266	Tucunduva
267	Tunas
268	Tupanciretã
269	Tupandi
270	Tuparendi
271	Ubiretama
272	União da Serra

273	Uruguaiana
274	Vale do Sol
275	Vale Real
276	Vale Verde
277	Viadutos
278	Viamão
279	Vicente Dutra
280	Victor Graeff
281	Vila Maria
282	Vila Nova do Sul
283	Vista Alegre
284	Vista Gaúcha
285	Vitória das Missões
286	Westfalia
287	André da Rocha
288	Antônio Prado
289	Bagé
290	Barão
291	Barão do Triunfo
292	Boa Vista do Cadeado
293	Bom Jesus
294	Bozano
295	Butiá
296	Campestre da Serra
297	Capão Bonito do Sul
298	Eugênio de Castro
299	Fagundes Varela
300	Farroupilha
301	Flores da Cunha
302	Gaurama
303	Getúlio Vargas
304	Guabiju
305	Ipê



ICMS

306	Lagoa Vermelha
307	Lindolfo Collor
308	Linha Nova
309	Mariana Pimentel
310	Mato Castelhano
311	Minas do Leão
312	Monte Alegre dos Campos
313	Monte Belo do Sul
314	Morro Reuter
315	Mostardas
316	Muitos Capões
317	Nova Hartz
318	Nova Pádua
319	Nova Prata
320	Nova Roma do Sul
321	Picada Café
322	Pinto Bandeira
323	Pirapó
324	Portão
325	Porto Vera Cruz
326	Presidente Lucena
327	Santa Maria do Herval
328	São Francisco de Paula
329	São João da Urtiga
330	São José do Hortêncio
331	São José do Sul
332	São Marcos
333	São Nicolau
334	São Pedro da Serra
335	Sertão Santana
336	Tapes
337	Vacaria
338	Veranópolis

339	Vila Flores
340	Vista Alegre do Prata

Este Decreto retroage seus efeitos a 13 de maio de 2024.

FUNCIONAMENTO DO EMISSOR DE NOTA FISCAL AVULSA É RETOMADO PARCIALMENTE PARA MEI'S

Publicação: 20/05/2024 às 15h36min – Site Contingência da Sefaz RS – Notícias

Com isso, microempreendedores individuais conseguem emitir documentos fiscais para venda de produtos.

Em um esforço para normalizar serviços que estavam inoperantes, a Secretaria Estadual da Fazenda (Sefaz), por meio da Receita Estadual (RE), conseguiu retomar nesta segunda-feira (20) o funcionamento, de forma parcial, do Emissor de Nota Fiscal Eletrônica Avulsa (NFA-e). Por enquanto, a aplicação está disponível somente para microempreendedores individuais (MEI's). O acesso deve ser feito por meio deste endereço: [aqui](#).

A NFA-e estava indisponível desde o dia 6 de maio, quando foi necessário desligar equipamentos em razão dos alagamentos registrados em Porto Alegre. Agora, sua operação está ocorrendo por meio do ambiente tecnológico de nuvem.



ICMS

Com isso, os MEI's estão conseguindo emitir notas fiscais eletrônicas (NF-e), exigidas por sites de vendas de produtos para que a comercialização possa ser efetuada. Os documentos podem ser acessados no portal nacional da NF-e, disponível neste link: [aqui](#).

Por enquanto, o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) ainda não pode ser gerado na aplicação. As equipes da RE trabalham para disponibilizar essa funcionalidade assim que possível. Depois, o foco será em restabelecer outras duas opções atualmente indisponíveis: o envio de e-mail com a nota fiscal avulsa emitida e o link para consulta completa no portal da Sefaz.

• Ações da Sefaz

Neste momento em que o Estado enfrenta os inúmeros estragos causados pelas enchentes, a Sefaz está permanentemente avaliando medidas que podem ser tomadas para auxiliar os contribuintes e criar soluções de contorno para as empresas severamente impactadas. Entre as ações realizadas até agora pela Receita Estadual, estão prorrogações de prazos de pagamentos e de entregas de declarações sem juros e multa e flexibilização de documentos fiscais, conforme a categoria dos contribuintes.

Também foram anunciados benefícios para aquisições de ativo imobilizado e manutenção de créditos de ICMS nos casos de mercadorias levadas pela água ou inutilizadas pelas enchentes. Os produtores rurais, que foram profundamente afetados, também estão recebendo auxílio do fisco, assim como as empresas do Simples Nacional, que

tiveram prazo de pagamento de impostos prorrogado. Nos postos fiscais, foi ordenado o trânsito livre, para que as doações cheguem mais rapidamente ao Rio Grande do Sul. A Sefaz também trabalha para a normalização, o mais breve possível, dos sistemas que ficaram indisponíveis após o desligamento de equipamentos. Enquanto isso, foram estabelecidas novas formas de comunicação e atendimento dos contribuintes, além de soluções para emissão de documentos. Todos os comunicados serão feitos tão logo haja definição sobre o encaminhamento de cada tema. O serviço de autorização de documentos fiscais eletrônicos segue em funcionamento, tanto no RS quanto nos demais estados atendidos, com a transferência da operação para o ambiente tecnológico de nuvem.

A instituição permanecerá em diálogo constante com a sociedade e com o seu público, buscando auxiliar na reestruturação dos negócios e contribuindo com o Estado para sua reconstrução e recuperação econômica e social.

Mais informações atualizadas podem ser encontradas no portal temporário da Sefaz, disponível em: [aqui](#).

Por: *Bibiana Dihl/Ascom Sefaz*



ICMS

NF-e – PUBLICADA VERSÃO 1.20 DA NOTA TÉCNICA 2014.002

Publicação: 22/05/2024 – Portal da NF-e – Avisos

Foi publicada a versão 1.20 da Nota Técnica 2014.002, que especifica o web service de distribuição dos documentos fiscais.

Acesse essa versão da Nota Técnica através do link: [aqui](#).

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE n. 42/2024, DOE de 20/05/2024

- **UIF-RS – Junho de 2024** – Com fundamento no art. 32 do Decreto n. 56.055/2021, no Apêndice XXVI, fica acrescentado o valor da UIF-RS para o mês de junho de 2024, conforme segue:

ANO	MÊS	VALOR (R\$)
...
2024	Jun	34,74

2) Instrução Normativa RE n. 43/2024, DOE de 22/05/2024

- **Procedimento especial na operação que antecede a exportação de chassi de ônibus com suspensão do ICMS – Trânsito do chassi e dos componentes com-**

plementares para o seu funcionamento pela indústria de carroceria – Com essa publicação, o disposto neste Capítulo somente se aplica quando as indústrias de carroceria, de chassi e de componentes complementares estiverem localizadas nos Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo.

3) Instrução Normativa RE n. 44/2024, DOE de 22/05/2024

- **ICMS ST – Operações com Bebidas Quentes – PFC (Preço Final ao Consumidor) – Alteração na lista** – No Apêndice XXXVI, Seção II, os itens 3.15 a 3.25 ficam renumerados para 3.16 a 3.26 e fica acrescentado novo item 3.15 com a seguinte redação:

III – BEBIDAS ICE

ITEM	MARCA	GTIN	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
NACIONAL				
...
3.15	Ninnoff Ice (Sabores)	7897736411568/7897736411551/7897736411544	pet de 1000ml	9,22
...

Esta Instrução Normativa produz seus efeitos a partir de 1º de junho de 2024.



ITCD

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE n. 41/2024, DOE de 20/05/2024

- **Procedimentos referentes à comprovação do pagamento do ITCD na lavratura de escrituras públicas** – Considerando que os sistemas da Receita Estadual encontram-se temporariamente inoperantes em razão da calamidade pública no território do Estado, declarada nos termos do Decreto n. 57.596/2024, fica estabelecido:
 - a) Os tabeliães, nos atos e termos que lavrarem, até 31 de maio de 2024, em caráter excepcional, em substituição ao número da Certidão de Quitação do ITCD e de sua autenticação farão constar o número das respectivas guias de arrecadação do imposto pago, e o número da Declaração de ITCD (DIT).
 - b) Somente para fins de lavratura de escritura pública e durante a vigência desta Instrução Normativa, o número das guias de arrecadação e o respectivo comprovante de pagamento são adequados para fins de comprovação do pagamento do imposto.
 - c) Os Tabeliães deverão manter registros e informar à Receita Estadual, quando solicitados, as informações relativas aos atos realizados na forma do item 1 desta Instrução Normativa.



TRIBUTOS **MUNICIPAIS** | **PORTO ALEGRE/RS**

PRORROGADO O PRAZO DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS POR CONTRIBUENTES DE BAIROS ATINGIDOS POR ENCHENTES

O Decreto n. 22.698/2024, DOM Porto Alegre da Edição Extra de 23 de maio de 2024, estabelece a:

1) Prorrogação, sem ônus, o vencimento dos créditos tributários decorrentes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), para os prestadores de serviços e substitutos tributários, de que tratam os incs. II e IV do art. 5º do Decreto n. 22.376/2023, dos meses de maio, junho e julho de 2024, para os meses de julho, agosto e setembro deste mesmo exercício, respectivamente, estabelecidos nos seguintes bairros:

- I** – Anchieta;
- II** – Arquipélago;
- III** – Azenha;
- IV** – Belém Novo;
- V** – Boa Vista do Sul;
- VI** – Centro Histórico;
- VII** – Cidade Baixa;

- VIII** – Cristal;
- IX** – Farrapos;
- X** – Floresta;
- XI** – Guarujá;
- XII** – Humaitá;
- XIII** – Ipanema;
- XIV** – Jardim Floresta;
- XV** – Jardim São Pedro;
- XVI** – Lami;
- XVII** – Menino Deus;
- XVIII** – Navegantes;
- XIX** – Pedra Redonda;
- XX** – Ponta Grossa;
- XXI** – Praia de Belas;
- XXII** – Santa Maria Goretti;



TRIBUTOS **MUNICIPAIS** | **PORTO ALEGRE/RS**

XXIII – Santa Rosa de Lima;

XXIV – Santana;

XXV – São Geraldo;

XXVI – São João;

XXVII – Sarandi;

XXVIII – Serraria;

XXIX – Tristeza;

XXX – Vila Assunção; e

XXXI – Vila Conceição.

Essa prorrogação aplica-se exclusivamente aos créditos recolhidos mediante as guias de pagamento geradas por meio da escrituração e apresentação da Declaração Mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (DECWEB), previstas nos incs. II e IV do art. 32 da Lei Complementar n. 7/1973, desde que obedecidos os prazos acima assinalados.

O disposto não se aplica:

I – aos contribuintes sujeitos ao recolhimento do tributo na forma da Lei Complementar Federal n. 123/2006; e

II – às instituições financeiras de que trata a Lei Complementar n. 956/2022.

Essa prorrogação não autoriza a devolução, a restituição, nem a compensação de importâncias recolhidas espontaneamente.

2) Prorrogação, sem ônus, o vencimento da parcela dos créditos tributários não recolhidos espontaneamente decorrentes do ISSQN, nos casos relativos à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos), de que trata a al. b do inc. I do art. 5º e a al. d do inc. III e o § 3º do art. 7º, todos do Decreto n. 22.376/2023, para os prestadores estabelecidos nos bairros relacionados no item 1, com vencimento nos meses de junho e julho de 2024, para os meses de setembro e outubro deste mesmo exercício, respectivamente.

3) Inclusão os §§ 1º-A e 1º-B no art. 7º do Decreto n. 22.376/2023, que estabelece o Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipais, para autorizar o prazo para pagamento de 75 (setenta e cinco) dias contados da data da lavratura do auto de lançamento ou de 30 (trinta) dias contados da data da notificação do lançamento, o que for maior, para os autos de lançamento com data de lavratura de 30 de abril de 2024 a 30 de junho de 2024.



Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
WWW.CCA.COM.BR



BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA